



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
PROJETO DE LEI Nº 016 DE 25 DE JUNHO DE 2019**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera atribuições do cargo de operário, criado pela  
Lei Municipal n.º 061/2001.**

**Art. 1º.** Ficam alteradas as atribuições do cargo de OPERÁRIO, criados pela Lei Municipal nº 061, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 2º.** As atribuições do cargo de Operário passarão a ter a seguinte redação:

**“a)** Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais em geral.

**b)** Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; eventualmente, dirigir veículo, conforme habilitação adequada; executar tarefas afins.” (NR)

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

**ADELAR LOCH**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**JUSTIFICATIVA**

***Excelentíssimo Senhor Presidente,***

***Nobres Vereadores (as):***

O presente Projeto de Lei objetiva alterar as atribuições do cargo de operário, estabelecida pela Lei Municipal n.º 061/2001 para possibilitar que, em caráter excepcional, o operário possa conduzir veículos da frota municipal, desde que habilitados adequadamente nas respectivas categorias.

Por ser um município pequeno e contar com um quadro de funcionários enxuto, o próprio operário, sendo habilitado e não existindo motorista à disposição, poderá se deslocar até o local de trabalho.

Dessa forma, se busca observar o Princípio da Economicidade, posto que o mesmo servidor, é capaz de dirigir o veículo, não sendo necessário aguardar até um dos motoristas estar disponível apenas para realizar o deslocamento do operário até o local destinado ao trabalho.

Em função da necessidade desta alteração legal e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

**ADELAR LOCH**  
PREFEITO MUNICIPAL